



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 - Itapeva - 3522-3079

RESOLUÇÃO SMEC Nº 02, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTA o processo de Readaptação dos funcionários titulares de cargo vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itapeva/SP.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO do artigo 35 e seguintes da Lei Municipal 1.777, de 10 de abril de 2002.

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar o processo de Readaptação dos funcionários públicos titulares de cargo e vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Para fins desta Resolução entende-se por:

I – funcionário vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura: todo aquele que exerça suas atividades nas dependências desta Secretaria, nas Unidades Escolares e órgãos vinculados à pasta, bem como os integrantes do Quadro do Magistério.

II – O funcionário vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá ser readaptado, desde que ocorra modificação no seu estado físico e/ou psíquico, comprovada por intermédio de inspeção médica pelo Departamento de Perícia Médica do Município, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho, em relação a determinadas tarefas específicas de suas funções.

III – A readaptação é de iniciativa do médico perito.

IV – A readaptação “*ex-officio*” ou a pedido do chefe imediato será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 - Itapeva - 3522-3079

Art. 3º - O readaptado cumprirá o número de horas correspondente à sua jornada de trabalho semanal, jornada esta do momento da readaptação.

§ 1º: o docente readaptado cumprirá a jornada que fizer jus em hora relógio (60 minutos) de trabalho pedagógico, excluído a H.T.P.C. e H.T.P.L.

§ 2º: o horário de trabalho a ser cumprido pelo readaptado é de competência do superior imediato e atendendo as necessidades da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - O funcionário readaptado ficará obrigado, enquanto perdurar o motivo de sua readaptação, a observar o rol de atividades constante da respectiva Súmula de Readaptação.

Art. 5º - Publicada a Súmula de Readaptação, o funcionário assumirá o exercício de suas atribuições, na unidade/órgão de classificação de seu cargo no primeiro dia útil subsequente ao da publicação da referida súmula, ou se for o caso ao termino do impedimento legal.

Art. 6º - A sede de exercício do funcionário readaptado será definida no momento da readaptação na seguinte conformidade:

I – se integrante do QAE, terá como sede de exercício a mesma unidade/órgão de classificação de seu cargo;

II – se integrante das classes docentes do Q.M. a sede de exercício será a unidade de classificação de seu cargo;

III – se ultrapassar o número de 4 (quatro) servidores readaptados por Unidade Escolar, sendo no máximo 2 (dois) do Q.A.E. e 2 (dois) do Q.M. preferencialmente 1 (um) do Q.A.E. e 1 (um) do Q.M. por período, os demais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e serão distribuídos de acordo com a necessidade da rede;

IV – se integrante da classe de suporte pedagógico do Quadro do Magistério será a sede de exercício sempre à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 7º - O docente enquanto permanecer na condição de readaptado deverá inscrever-se anualmente para o processo de atribuição de



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 - Itapeva - 3522-3079

classes e/ou aulas não podendo ampliar ou reduzir a jornada a qual fez jus no momento da readaptação.

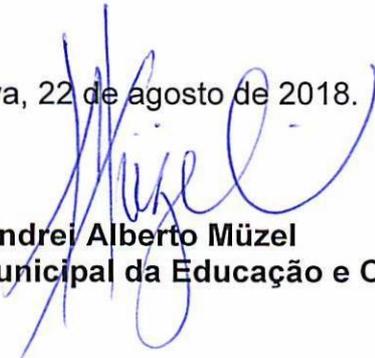
Art. 8º - O titular de cargo do Q.M. enquanto estiver na condição de readaptado não poderá participar do concurso de remoção.

Art. 9º - Em caso de extinção e reorganização de Unidade Escolar, o docente readaptado será encaminhado à esta Secretaria, podendo ter definida oportunamente, nova sede de exercício.

Art. 10 - Os casos omissos aos dispostos nesta Resolução serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Itapeva/SP.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 22 de agosto de 2018.


Andrei Alberto Müzel
Secretário Municipal da Educação e Cultura